BancoDaycoval

REGULAMENTO

DO

FATOR UCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 45.104.127/0001-99

Versão vigente a partir de 19 de agosto de 2022

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ÍNDICE

1. DO FUNDO, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO ..... - 3 -
2. DO OBJETIVO DO FUNDO..... - 3 -
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA- 4 -
4. DOS DIREITOS DE CRÉDITO ..... - 5 -
5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE..... - 6 -
6. DA ADMINISTRAÇÃO ..... - 8 -
7. DA GESTÃO ..... - 11 -
8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO ..... - 13 -
9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR ..... - 15 -
10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... - 16 -
11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS - 17 -
12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO ..... - 18 -
13. DAS COTAS ..... - 20 -
14. VALORAÇÃO DAS COTAS..... - 23 -
15. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... - 24 -
16. DAS RESERVAS..... - 25 -
17. DA RELAÇÃO MÍNIMA ..... - 26 -
18. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS..... - 27 -
19. DOS FATORES DE RISCO..... - 28 -
20. DA ASSEMBLEIA GERAL..... - 28 -
21. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... - 31 -
22. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO..... - 32 -
23. DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... - 34 -
24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS..... - 35 -
25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ..... - 36 -
26. DO FORO ..... - 36 -
ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS ..... - 38 -
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ..... - 45 -
ANEXO III – COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS ..... - 49 -
ANEXO IV – FATORES DE RISCO ..... - 51 -
ANEXO V – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO ..... - 58 -
ANEXO VI – SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES..... - 61 -
ANEXO VII – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS..... ..... - 61 -

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

REGULAMENTO DO
FATOR UCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 45.104.127/0001-99

1. DO FUNDO, PÚBLICO-ALVO E INTERPRETAÇÃO

1.1. O **FATOR UCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as demais disposições deste Regulamento.

1.2. Termos utilizados no singular ou no plural, nos gêneros masculino ou feminino, neste Regulamento, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I.

1.3. O Fundo destina-se ao Público-Alvo.

1.4. Para os fins das Regras e Procedimentos Anbima para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de março de 2019, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Outros" e foco de atuação "Multicarteira".

1.5. Todas as referências neste Regulamento a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deverão ser consideradas como dizendo respeito a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulos e anexos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outro modo.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2. As Cotas Seniores buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores definido no Suplemento das Cotas Seniores. Atingido o respectivo *Benchmark* das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, dos Agentes de Cobrança ou das Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo aplicar saldo remanescente de seu patrimônio líquido que não estiver alocado em Direitos de Crédito em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

3.1.1 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

3.3. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por uma única Cedente.

3.4. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste item 3 e no item 4 abaixo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.5. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, em:

I. moeda corrente nacional;

II. títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item II acima, emitidos por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

3.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.7. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial.

3.8. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

4. DOS DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito Elegíveis decorrentes das Operações Unicoba e das CCBs, sendo que poderá alocar o remanescente de sua carteira em Ativos Financeiros.

4.2. O Gestor, desde que o Fundo tenha disponibilidade de recursos, e após a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento, solicitará que a respectiva Cedente e a Administradora assinem os termos de cessão e/ou o endosso, preferencialmente por meio eletrônico, conforme disposto no pertinente Contrato de Cessão.

4.3. O desembolso pelo Fundo do preço de aquisição dos Direitos de Crédito será realizado mediante transferência para a respectiva Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão celebrado.

4.4. A aquisição dos Direitos de Crédito, uma vez formalizada, na forma de cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão e/ou por meio de endosso, conforme aplicável, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, observados os eventuais casos de resolução da cessão ou recompra que estejam previstos em cada Contrato de Cessão e/ou respectivo Termo de Cessão.

4.5. As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição dos Direitos de Crédito que vierem a ceder ao Fundo, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.6. As Cedentes deverão declarar ao Fundo, por meio do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, na respectiva Data de Oferta:

I. que os Direitos de Crédito estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II. que os Direitos de Crédito não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

que sejam partes o Devedor, de um lado, e a respectiva Cedente, de outro lado;

III. que os Direitos de Crédito não são resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e

IV. que os Direitos de Crédito foram formalizados e constituídos conforme os Documentos Comprobatórios.

5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão:

I. os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

II. os recursos objeto do pagamento dos Direitos de Crédito não sejam utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com a respectiva Cedente, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

III. todos os Devedores e Direitos de Crédito deverão ter sido aprovados com base na política de crédito e originação descrita no Anexo I a este Regulamento, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

IV. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à respectiva Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à respectiva Cedente em relação ao Fundo, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

V. não poderão ser originados de empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução, liquidação e/ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

VI. os Direitos de Crédito devem estar performados quando de sua transferência ao Fundo, conforme declaração da Cedente nesse sentido;

VII. os Devedores não poderão fazer parte do grupo econômico das Cedentes, conforme declaração da Cedente nesse sentido; e

VIII. qualquer Devedor que não seja empresa de capital aberta ou empresa com rating emitido

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

por agência de classificação de risco devidamente habilitada na CVM poderá representar, individualmente, no máximo 10% (dez por cento) do volume de Direitos de Crédito devidos ao Fundo, à exceção do Devedor que tenha controlador direto ou indireto com tais características (isto é, que seja empresa de capital abertura ou tenha rating emitido por agência de classificação de risco).

5.3. O Gestor somente deverá aprovar a aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito que atendam integralmente às Condições de Cessão, conforme aplicáveis.

5.4. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, mantidos atualizados em seu *website*, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às das Condições de Cessão.

5.5. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante na respectiva Data de Oferta:

I. os Direitos de Crédito não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão ou emissão;

II. os Direitos de Crédito devem ser vinculados a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos de Crédito vencidos e não pagos há mais de 40 (quarenta) dias corridos ao Fundo;

III. os Direitos de Crédito não podem possuir data de vencimento superior à data de encerramento do Fundo;

IV. os Direitos de Crédito com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias não devem superar 50% (cinquenta por cento) do total de Direitos de Crédito em carteira; e

V. os Direitos de Crédito devem ser provenientes de recebíveis performados pelas Cedentes.

5.6. A totalidade dos Documentos Comprobatórios deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, na Data de Oferta pela respectiva Cedente.

5.7. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da respectiva Cedente, do Gestor, da Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

5.8. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, observados os limites de aplicação previstos no artigo 40-A da Instrução CVM 356.

5.9. Caso seja constatado, por qualquer razão, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Grupo

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Unicoba que a Condição de Cessão prevista na alínea V do item 5.2 acima não esteja sendo observado, a respectiva Cedente deverá recomprar o pertinente Direito de Crédito em 10 (dez) Dias Úteis (i) da referida notificação da Administradora ou da Gestora nesse sentido; ou (ii) da ciência da respectiva Cedente nesse sentido, o que ocorrer primeiro. Caso, contudo, o pertinente Direito de Crédito não seja recomprado pela respectiva Cedente, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberado sobre a conversão do Fundo para um FIDC-NP, nos termos do Artigo 20.1 abaixo, para suportar a aquisição dos Direitos Creditórios provenientes desta natureza.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

6.2. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.3. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora ou o Custodiante responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro do Cotista;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença do Cotista;
e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
g) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada para este fim;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los de que o Periódico é o periódico que será utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração e Custódia;

IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se for o caso, os relatórios de agências classificadoras de risco;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. se necessário, de acordo com a regulamentação vigente, providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;

X. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades ou **(b)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

XI. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

XII. informar aos Cotistas e às Agências Classificadoras de Risco:

(a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, assim como a do Gestor e do Auditor Independente; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

XIII. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante;

XIV. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

XV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;

XVI. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados; e

XVII. fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável

6.5. É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos limites previstos neste Regulamento;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.5.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.5 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas Controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5.2. Excetuam-se do disposto do item 6.5.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.6. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

limites previstos neste Regulamento;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e/ou neste Regulamento;

VI. vender Cotas à prestação;

VII. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos;

X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações de derivativos realizadas nos limites previstos neste Regulamento;

XI. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII. emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. DA GESTÃO

7.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código de Administração de Recursos de Terceiros:

I. decidir discricionariamente sobre os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, podendo rejeitar determinados Direitos de Crédito oferecidos à cessão para o Fundo, ainda que se enquadrem na política de investimento do Fundo e atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

II. proceder à seleção dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

III. verificar o atendimento, pelos Direitos de Crédito oferecidos a cessão para o Fundo, das Condições de Cessão;

IV. aprovar previamente quaisquer alterações no processo de originação dos Direitos de Crédito e nos procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, desde que observado os parâmetros mínimos definidos no Anexo II e no Anexo III, respectivamente;

V. acompanhar e fazer com que o Fundo cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Regulamento;

VI. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

VII. monitorar o desempenho do Fundo, a precificação das Cotas, a liquidação dos Direitos de Crédito, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

VIII. monitorar a valoração dos Direitos de Créditos e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como o cálculo do valor das Cotas;

IX. desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

X. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

XI. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

XII. propor a convocação de Assembleia Geral;

XIII. propor à Assembleia Geral a aprovação de emissão de novas Cotas;

XIV. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

XV. acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

XVI. observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros.

7.2. Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

8.1. As atividades de custódia, escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM 356, bem como as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante. As atividades de custódia compreendem o seguinte:

I. receber e verificar, na Data de Oferta, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;

II. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação;

IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;

VI. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;

VII. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

VIII. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis deste mesmo;

IX. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

X. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

XI. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;

XII. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação; e

XIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo; e

XIV. realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito, caso aplicável.

8.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das CCBs a serem protestados ou pela inserção do nome dos devedores de CCBs em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, conforme estabelecido na política de cobrança anexa a este Regulamento. No caso das Operações Unicoba, contudo, o Custodiante será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das Operações Unicoba, sendo que, com base em tais informações, os Agentes de Cobrança, no limite de sua atribuição, serão responsáveis por tomar todas as medidas extrajudiciais cabíveis para reaver tais Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme os termos e condições previstos no respectivo Contrato de Cobrança, e conforme estabelecido na política de cobrança anexa a este Regulamento.

8.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, atuando, assim, como fiéis depositárias destes.

8.3.1. Observado o disposto no item 8.3, o Custodiante permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e **(ii)** perante o Fundo, por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.3.2. O prestador de serviços contratado para os fins do item 8.3 não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, a Cedente, o Gestor e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

8.3.3. O Custodiante será a instituição responsável por, dentre outros, receber e verificar, trimestralmente, por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM 356, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito e/ou correta formalização dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Direitos de Crédito, nos limites de suas atribuições regulamentares, conforme metodologia constante do Anexo V.

8.4. As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria compreendem o seguinte:

I. calcular diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

III. remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

IV. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e

V. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas.

8.5. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR

9.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

9.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas e **(b)** deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

9.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

9.4. A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

9.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1, 9.2 e 9.4 delibere pela substituição ou destituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

9.5.1. A destituição da Administradora não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição da Administradora.

9.6. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1 ou 9.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; **(ii)** a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1 ou 9.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 9.5 sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

9.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.9. Aplica-se ao Gestor e à Administradora e ao Custodiante, no que couber, o disposto neste item 9.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo, observado o valor mínimo da

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Taxa de Administração equivalente, nos primeiros 4 (quatro) meses de operação do Fundo, a R$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) por mês, e, nos meses subsequentes, a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês.

10.1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da 1ª data de integralização de Cotas.

10.1.2. Pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, o Coordenador Líder da respectiva oferta pública de Cotas fará jus a remuneração prevista no respectivo Contrato de Distribuição a ser formalizado entre o Coordenador Líder e o Administrador no âmbito de cada oferta, a qual não inclui a Taxa de Administração.

10.1.3. Sem prejuízo da remuneração prevista no item 10.1, a taxa máxima de custódia será de 0,03% a.a. (três centésimos por cento) ao ano, observando o valor mínimo de R$ mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da 1ª data de integralização de Cotas.

10.2. A Taxa de Administração prevista no item 10.1 acima será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos, incidentes sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente, sendo devida a primeira parcela da remuneração devida à Administradora no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

10.3. O pagamento dos valores devidos pelo Fundo à título de Taxa de Administração não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (*gross up*).

10.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração previsto no item 10.1 acima.

10.5. O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

10.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada (i) por meio de boletos bancários, ou outro meio previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante, enviados diretamente para os Devedores, sendo que os recursos coletados serão creditados diretamente na Conta do Fundo; (ii) mediante depósito em conta especial instituída junto a Instituições Autorizadas, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Custodiante (*escrow account*); ou (iii) mediante depósito na Conta do Fundo ou em outra conta bancária de titularidade do Fundo pelo Cedente e/ou pelo Devedor, conforme aplicável.

11.2. A política de concessão de crédito aplicável aos Direitos de Crédito encontra-se descrita no Anexo II.

11.3. Os Agentes de Cobrança prestarão ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das Operações Unicoba, no limite de sua atribuição, observados os procedimentos previstos no Anexo III. No caso dos Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das CCBs, o Fundo poderá oportunamente contratar prestador de especializado para sua cobrança extrajudicial, a exclusivo critério do Gestor.

11.3.1. A contratação dos Agentes de Cobrança e dos demais prestadores de serviço responsáveis pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, para os fins do disposto no item 11.3, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos demais prestadores de serviços, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

11.3.2. Na hipótese de qualquer dos Agentes de Cobrança ou demais prestadores de serviço contratados para a cobrança dos Direitos de Crédito, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito, deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

11.3.3. A remuneração dos Agentes de Cobrança, caso aplicável, estará descrita no respectivo Contrato de Cobrança.

11.4 A cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada por escritórios de advocacia especializados em cobrança dessa natureza, definidos pelo Gestor, sendo que, no caso daqueles decorrentes de Operações Unicoba, tal contratação deverá também contar com a aprovação dos Agentes de Cobrança e, neste caso, observar a política de contratação de escritórios de advocacia dos Agentes de Cobrança.

12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

12.2. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos de crédito;

II. os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio de acordo com a sua variação; e

III. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

12.3. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos de Crédito correspondentes a um mesmo Direito de Crédito que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu website, observado, ainda, o previsto no item 12.4 abaixo e seguintes.

12.4. Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito de Crédito para o Fundo, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	Até 15 dias	0,0%
B	16 a 30 dias	0,0%
C	31 a 60 dias	1,5%
D	61 a 90 dias	10,0%
E	91 a 120 dias	30,0%
F	121 a 150 dias	50,0%
G	151 a 180 dias	70,0%
H	Acima de 180 dias	100,0%

12.5. Base de Cálculo da PDD. A Provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos de Crédito, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

12.6. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária dos Direitos de Crédito e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

12.7. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 12, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

12.8. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio.

13. DAS COTAS

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no item 20.

13.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas, a qualquer tempo e em qualquer hipótese, proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

13.2. Classes de Cotas

13.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, podendo ter diferentes séries, e Cotas Subordinadas, podendo ter diferentes classes.

13.3. Cotas Seniores

13.3.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns, sem prejuízo das demais características previstas no Suplemento de Cotas Seniores:

(i) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento;

(ii) terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

13.4. Cotas Subordinadas

13.4.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. Será emitida 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas.

13.4.2. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas, serão emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, mediante solicitação dos Cotistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas.

13.4.3. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.4.4. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.

13.4.5. É vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros das Cotas Subordinadas.

13.5. Colocação

13.5.1. As Cotas de qualquer classe serão colocadas mediante distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, podendo, as Cotas Subordinadas ser colocadas mediante colocação privada, observado, o previsto no respectivo suplemento.

13.5.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Púbica ou colocação privada poderão ser canceladas pela Administradora.

13.5.3. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas pela Administradora. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terá obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

13.6. Subscrição e Integralização

13.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da respectiva classe desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

13.6.2. Para fins do disposto no item 13.6.1, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.6.3. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.6.1, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.6.4. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.6.1, em **(a)** moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; **(2)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação das Cotas; ou **(c)** em Direitos Creditórios, por meio de dação em pagamento.

13.6.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos respectivos investidores, deverá ser respeitada a Relação Mínima, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.6.6. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo à Relação Mínima, em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos investidores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo. Neste caso, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas, que terão direito de preferência à subscrição da respectiva classe, nos termos do item 13.5.3.

13.6.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de investidor autorizado a adquirir as Cotas e deverá declarar que está ciente de que, caso aplicável, a Oferta Pública não foi registrada na CVM e, caso aplicável, as Cotas somente poderão ser negociadas entre investidores autorizados e estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM 476. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

13.7. Registro para Negociação

13.7.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no item 13.7.4 e observado que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.7.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de investidor autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.7.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.7.4. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação.

14.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores definido no Suplemento das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

14.2.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 14.1 têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

14.2.2. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 14.1, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

14.3. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização. O valor das Cotas Subordinadas corresponderá ao maior entre (i) zero e (ii) o valor do patrimônio líquido do Fundo (a) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação; e (b) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

15. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. As Cotas serão amortizadas de acordo com as regras constantes do item 18 e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, e conforme descrito no item 18.1.

15.1.1. A meta de amortização de Cotas Seniores é um percentual referencial, sendo certo que as amortizações serão realizadas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos de Crédito do Fundo e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento em regime de caixa, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores a tais percentuais referenciais na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

15.2. Não serão realizadas amortizações de Cotas de quaisquer classes durante o Período de Carência, exceto pelo disposto no item 17.3 abaixo. Dessa maneira, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos de Crédito durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos de Crédito.

15.3. Após o término do Período de Carência, a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos de Crédito (seja em seu vencimento final ou em razão de qualquer forma de pré-pagamento pelos Devedores) serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em regime de caixa, das amortizações das Cotas, na forma prevista neste Regulamento e no Suplemento.

15.4. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as amortizações de Cotas Subordinadas serão realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

de Caixa e a Reserva de Amortização;

III. o Fundo não esteja em regime de liquidação antecipada ou em processo de liquidação;

IV. até a data de amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados;

V. até a data de amortização o Fundo tenha liquidado todos os eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Seniores; e

VI. na data de amortização, os limites de concentração previstos neste Regulamento não estejam desenquadrados.

15.5. Observado o disposto no item 15.1 e no item 15.3, qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas de uma mesma classe de Cotas do Fundo, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

15.6. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Relação Mínima, devendo adotar, em caso de desenquadramento, o procedimento previsto no item 17.

15.7. As Cotas somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito na hipótese de liquidação do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

15.8. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da respectiva emissão de Cotas ou liquidação do Fundo.

15.9. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

16. DAS RESERVAS

16.1. O Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 2 (dois) meses de despesas ordinárias estimadas do Fundo.

16.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo.

16.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

16.2. O Gestor deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo,

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e será constituída e mantida conforme item 16.2.1 abaixo.

16.2.1. Ao longo dos 15 (quinze) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização, o Gestor deverá segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder à somatória de 100% (cem por cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

Reserva de Amortização = Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores

Sendo que:

$$\boldsymbol{Reserva\ de\ Amortização\ Ordinária\ das\ Cotas\ Seniores} = \boldsymbol{PLS(T)} * \left(\frac{\mathbf{1}}{(\boldsymbol{NAS} - (\boldsymbol{N} - \mathbf{1}))}\right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T);

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento; e

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

17. DA RELAÇÃO MÍNIMA

17.1. Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar a Relação Mínima, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

17.2. Na hipótese de inobservância da Relação Mínima mencionada no item 17.1, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito;

II. a Administradora comunicará, em até 02 (dois) Dias Úteis, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos (inclusive por meio de dação em pagamento de novos Direitos de Crédito) para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Subordinadas; e

III. os titulares de Cotas Subordinadas poderão, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Relação Mínima, subscrever tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer a Relação Mínima que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas.

17.3. Alternativamente ao disposto no item 17.2, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante decisão do Gestor, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Relação Mínima.

17.4. A Administradora será responsável pelo controle da Relação Mínima, devendo comunicar, em até 02 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Relação Mínima ao Gestor.

18. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo conforme ordem descrita abaixo:

I. Durante o Período de Carência, e desde que o Fundo não esteja em procedimento de liquidação antecipada:

1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;
2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
3) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização; e
4) pagamento do preço de aquisição os Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer evento previsto neste Regulamento que impeça a aquisição de Direitos de Crédito que não tenha sido sanado.

II. Após o Período de Carência e desde que o Fundo não esteja em procedimento de liquidação antecipada:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
4) em cada data de amortização, pagamento da meta da amortização das Cota Sênior;
5) em cada data de amortização, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas, até o limite permitido pelo item 15.4, inciso I;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

6) em cada data de amortização, caso os limites previstos no item 15.4, não estejam sendo observados, pagamento de amortização das Cotas Seniores, até o limite necessário para reenquadramento aos parâmetros do item 15.4; e

7) em cada data de amortização, e após observado o item 6) acima, se aplicável, pagamento de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, proporcionalmente ao percentual que as referidas Cotas representam no patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os limites previstos no item 15.4.

III. Caso o Fundo estiver em procedimento de liquidação:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
3) amortização integral das Cotas Seniores; e
4) amortização integral das Cotas Subordinadas.

19. DOS FATORES DE RISCO

19.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

19.2. Os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

19.4. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco identificados no Anexo IV.

19.5. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

20. DA ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

20.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II. alterar este Regulamento, observado o disposto no item 20.2;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e Custódia que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores;

VII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores, do *Benchmark* das Cotas Seniores ou quaisquer outras características das Cotas Seniores, conforme definidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores;

VIII. deliberar sobre a alteração de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas, conforme definidas neste Regulamento;

IX. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento, em especial o disposto no item;

X. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e

XI. deliberar sobre a transformação do Fundo em um FIDC-NP, nos termos do item 5.9 deste Regulamento.

20.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotistas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu Controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente Controladas e em coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; e

III. não exercer cargo em qualquer Devedor.

20.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

20.5.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.6. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.8. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente das formalidades previstas neste item 20.

20.9. Para efeito do disposto no item 20.6, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

20.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, pelo Gestor ou por inciativa própria ou por solicitação nesse sentido pelo Gestor ou por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) do total das Cotas emitidas. A Assembleia Geral pode ser convocada sempre que haja interesse nesse sentido, respeitadas as formalidades deste item e dos demais previstos neste Regulamento.

20.11. Os titulares das Cotas Subordinadas terão direito de veto em relação a matéria indicada no inciso VI do item 20.1 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, as matérias indicadas nos incisos IX e X do item 20.1 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas quando não existir Cotas Seniores em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

20.12. As deliberações relativas à matéria prevista na alínea (iii) do item 20.1 acima, serão tomadas, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, por Cotistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação.

20.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.14. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

20.15. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como abstenção.

21. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. São considerados Eventos de Avaliação:

I. não restabelecimento do desenquadramento da Relação Mínima no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;

II. caso a soma dos valores de Direitos de Crédito com atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos venha a representar 20% (vinte por cento) do valor total dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, excluídos, para esse fim, os Direitos de Crédito para os quais já tenha sido constituída provisão para devedores duvidosos em seus valores integrais;

III. o rebaixamento em 2 (dois) níveis da classificação de risco das Cotas Seniores, se houver;

IV. renúncia da Administradora ou do Custodiante, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

V. caso, havendo recursos no Fundo disponíveis para tanto, não seja realizada a amortização de Cotas Seniores em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de amortização prevista neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento (período de cura);

VI. caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 30 (trinta) Dias Úteis;

VII. caso qualquer empresa do Grupo Unicoba **(i)** inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; **(ii)** tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "i" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

iniciados; **(iii)** tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; **(iv)** por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

VIII. caso a Administradora e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico de qualquer Cedente foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;

IX. caso a Administradora e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico de qualquer Cedente ou seus administradores forem condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções, mediante decisão transitada em julgado; e

X. descumprimento de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão Unicoba por parte do Grupo Unicoba, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

21.2. A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação dará ensejo **(a)** à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos de Crédito; **(b**) à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas, se for o caso, e **(c)** a que a Administradora convoque uma Assembleia Geral para que, após a apresentação da situação da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre **(i)** a continuidade do Fundo com as devidas medidas de proteção ao Fundo e aos Cotistas e o reinício das operações e das amortizações de Cotas, se for o caso, **(ii)** a alteração de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo; ou se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese na qual a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 22.7, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

21.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 21.2, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

21.3. Na hipótese de a Assembleia Geral prevista no item 21.2 deliberar pela continuidade do Fundo e o reinício das amortizações programadas de Cotas, o Fundo deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Seniores que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

21.4. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no item 21.2 determine a liquidação do Fundo, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 22.

22. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. As Cotas Seniores serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração da respectiva emissão, conforme disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

22.2. O Fundo será liquidado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. intervenção ou liquidação extrajudicial na Administradora ou no Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos deste Regulamento;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; e

IV. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

22.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares de Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

22.4. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para a amortização e resgate de tais Cotas, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar a amortização e o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

22.5. Caso na Assembleia Geral referida no item 22.3 determine a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará as Cotas Seniores, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo os recursos para a Conta do Fundo;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 18, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá à amortização e ao resgate antecipado das Cotas Seniores

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

22.6. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização de Cotas Subordinadas. Após o resgate integral das Cotas Seniores, procederá ao resgate das Cotas Subordinadas.

22.7. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM 356.

22.8. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

23. DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Custódia prevista neste Regulamento:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do item 20.3, e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e

XII. despesas com a contratação de agentes de cobrança do Fundo (inclusive dos Agentes de Cobrança).

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste item 23 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

24.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. se houver, a alteração da classificação das Cotas Seniores, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, ou da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta do Fundo;

II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão da carteira ou cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações aos Cotistas Seniores superiores a 5 (cinco) Dias Úteis.

24.3. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

24.4. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

24.5. A Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, se obriga a colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, em periodicidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

diária;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e

III. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

24.6. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e

II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.7. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

24.8. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 01 de março e encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

24.9. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

25.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto.

25.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: http://www.fator.com.br.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

1. "Administradora": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076;

2. "Agência Classificadora de Risco": significa a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, CEP 04.542-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 05.803.488/0001-09, devidamente habilitada pela CVM, a qual atuará como agência classificadora de risco do Fundo, realizando a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, a qual poderá ser substituída por outra agência de classificação de risco mediante aprovação prévia do Gestor;

3. "Agentes de Cobrança": significa as empresas que compõem o Grupo Unicoba, contratadas pelo Fundo para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das Operações Unicoba, observado que cada uma das referidas empresas que compõem o Grupo Unicoba será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito por ela especificamente cedidos;

4. "ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

5. "Área de Crédito Unicoba": significa a área interna do Grupo Unicoba responsável pela análise de crédito dos Clientes Unicoba.

6. "Assembleia Geral": significa a assembleia geral de Cotista do Fundo;

7. "Ativos Financeiros": significa os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.5 deste Regulamento;

8. "Auditor Independente": significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) Grant Thornton Auditores Independentes; ou (v) KPMG Auditores Independentes.

9. "B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

10. "BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

11. "*Benchmark* das Cotas Seniores": significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores;

12. "CCBs": significa as cédulas de crédito bancário emitidas por determinados devedores em favor de instituições financeiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004;

13. "CDI": significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

14. "Cedentes": significa, no caso das Operações Unicoba, qualquer das empresas do Grupo Unicoba e, no caso das CCBs, as cedentes das CCBs;

15. "Clientes Unicoba": significa os clientes Unicoba que realizaram determinadas Operações Unicoba com o Grupo Unicoba;

16. "CNPJ/ME": significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

17. "Código Civil Brasileiro": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

18. "Condições de Cessão": significa as condições de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo descritas no item 5.2;

19. "Conta do Fundo": significa a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Daycoval S.A. ou uma Instituição Autorizada, na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente pelos Devedores (observado as demais hipóteses previstas neste Regulamento), e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo;

20. "Contrato de Distribuição": significa o contrato a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para cada distribuição de Cotas do Fundo;

21. "Contrato de Cessão": significa, em conjunto, (i) Contrato de Cessão Unicoba; e (ii) Contrato de Cessão CCB;

22. "Contrato de Cessão CCB" significa cada instrumento de aquisição, cessão ou promessa de cessão de Direito de Crédito celebrado ou a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o cedente de CCB, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que tais Direitos de Crédito serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pela respectiva Cedente;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

23. "Contrato de Cessão Unicoba" significa cada instrumento de cessão ou promessa de cessão de Direito de Crédito celebrado ou a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Grupo Unicoba, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que tais Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pelo Grupo Unicoba;

24. "Contrato de Cobrança" significa, conforme o caso, (i) o contrato de cobrança celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança, o qual regula as atividades desempenhadas pelos Agentes de Cobranças para reaver Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das Operações Unicoba; ou (ii) qualquer outro contrato de cobrança celebrado entre o Fundo e os demais agentes de cobrança (se contratados).

25. "Contrato de Gestão": significa o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;

26. "Controle" e seus derivados, como "Controlador", "Controladora" ou "Controlada": quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

27. "Coordenador Líder": significa o Banco Fator S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.644.196/0001-06;

28. "Cotas": significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

29. "Cotas Seniores": significa as cotas seniores emitidas pelo Fundo, cujas características constam do item 13.3;

30. "Cotas Subordinadas": significa as cotas subordinadas de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 13.4;

31. "Cotista": significa os investidores que venham a adquirir Cotas;

32. "Critérios de Elegibilidade": significa os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos de Crédito descritos no item 5.5;

33. "Custodiante": significa o Banco Daycoval S.A., acima qualificado;

34. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

35. "Data da 1ª Integralização": significa a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas sejam colocados pelo Cotista à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. O Fundo entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

36. "Data de Oferta": significa toda data em que a respectiva Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, por meio do envio ao Gestor e ao Custodiante de arquivo eletrônico em layout previamente definido, com a identificação dos Direitos de Crédito que pretende ceder ao Fundo;

37. "Devedores": significa os Clientes Unicoba e/ou os devedores das CCBs;

38. "Dia Útil": significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3;

39. "Direitos de Crédito": significa os direitos de crédito decorrentes das Operações Unicoba e/ou das CCBs. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

40. "Direitos de Crédito Elegíveis": significa os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, **(i)** às Condições de Cessão e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;

41. "Direitos de Crédito Inadimplidos": significa os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

42. "Documentos Comprobatórios": significa os documentos que evidenciam os Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando a, (i) duplicatas; (ii) as notas fiscais; (iii) os boletos de pagamento; (iv) as CCBs; e (v) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial;

43. "Eventos de Avaliação": significa os eventos descritos no item 21 deste Regulamento;

44. "Eventos de Liquidação": significa os eventos descritos no item 22 deste Regulamento;

45. "FIDC-NP": significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados, conforme previsto na Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, ou regulação que a substitua.

46. "Fundo": significa o Fator UCB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.104.127/0001-99;

47. "Gestor": significa o FAR - Fator Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 1017 – 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997;

48. "Grupo Unicoba": significa (i) Unicoba da Amazônia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Cupiuba, 753, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

03.951.798/0001-45; e/ou (ii) Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, Rua Josepha Gomes de Souza, 302, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.589.288/0001-20;

49. "IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE;

50. "Instituições Autorizadas": significa as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (vi) Banco Daycoval;

51. "Instrução CVM 356": significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

52. "Instrução CVM 476": significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

53. "Investidores Qualificados": Tem o significado previsto, conforme o caso, no Artigo 12 da Resolução CVM 30;

54. "Investidores Profissionais": Tem o significado previsto, conforme o caso, no Artigo 11 da Resolução CVM 30;

55. "Oferta Pública": significa a oferta pública restrita, nos termos da Instrução CVM 476;

56. "Operações Unicoba": significa as relações mercantis no âmbito de operações de compra e venda e as operações de aluguel de Produtos realizadas entre o Grupo Unicoba e os Clientes Unicoba, conforme descritas no objeto social do Grupo Unicoba, formalizadas por meio de boletos de pagamento, duplicatas e/ou notas fiscais;

57. "Periódico": significa o jornal "Valor Econômico", periódico utilizado para divulgações do Fundo;

58. "Período de Carência": significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;

59. "Portal da Nexxera: significa o portal de cobrança utilizado pelo Grupo Unicoba;

60. "Produto" significa os produtos comercializados ou locados pelo Grupo Unicoba a Clientes Unicoba, no âmbito das Operações Unicoba, dentre os quais se incluem, mas sem limitação, baterias ou componentes similares;

61. "Público-Alvo": significa o público-alvo do Fundo, qual seja (i) os Investidores Profissionais, no âmbito do mercado primário; e, caso aplicável, (ii) os Investidores Qualificados, no âmbito do mercado secundário, observado as restrições contidas na regulamentação aplicável;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

62. "Relação Mínima": significa a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento), de modo que as Cotas Subordinadas em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

63. "Reserva de Caixa": significa a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo, descrita e caracterizada no item 16.1;

64. "Reserva de Amortização": significa a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores, descrita e caracterizada no item 16.2;

65. "Resolução CVM 30": Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

66. "Sistema da TOTVS/Protheus": significa o sistema utilizado pelo Grupo Unicoba para inserção dos pedidos de Produtos pelos Clientes Unicoba;

67. "Sistema de Assinatura Eletrônica": significa o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

68. "Sistema Unicoba":significa o sistema utilizado pelo Grupo Unicoba para recebimento das ordens de compra ou aluguel de Produto;

69. "Suplemento": significa o Suplemento das Cotas Subordinadas em conjunto com o Suplemento das Cotas Seniores;

70. "Suplemento das Cotas Seniores": significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme Anexo VI do presente Regulamento;

71. "Suplemento das Cotas Subordinadas": significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme Anexo VII do presente Regulamento;

72. "Taxa de Administração": significa a taxa de administração prevista no item 10.1 deste Regulamento;

73. "Termo de Cessão": significa, caso aplicável, cada termo de cessão a ser formalizado entre o Fundo e o respectivo Cedente para formalizar a aquisição do Direito de Crédito, conforme termos previstos nos respectivo Contrato de Cessão;

74. "Valor de Referência das Cotas Seniores": o valor das Cotas Seniores na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso, calculado conforme descrito no Suplemento de Cotas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

1) DIREITOS DE CRÉDITO DECORRENTES DAS OPERAÇÕES UNICOBA.

I. Introdução

Os Direitos de Crédito são originados no contexto de Operações Unicoba entre o Grupo Unicoba e os Clientes Unicoba, observados os seguintes passos:

O time de vendas do Grupo Unicoba recebe as ordens de compras dos Clientes Unicoba por e-mail e fazem a inclusão do orçamento no Sistema Unicoba. Após aprovação, o Sistema Unicoba gera um pré pedido que é submetido a uma alçada de aprovação, conforme abaixo:

A. a rota de aprovação tem como critério a margem de venda: Se inicia com o Gestor Comercial, VP Comercial, Diretoria Financeira/Controladoria e Presidência; e

B. para Clientes Unicoba que possuem contrato de fornecimento (grandes contas) e pedidos negociados através de BID, os pedidos de Produtos serão enviados pelo portal eletrônico do cliente. Nesses casos os preços são fixos, conforme acordo feito na LPU (Lista de Preços Unitários) de cada cliente e minuta contratual. O input desses pedidos é direto no Sistema da TOTVS/Protheus e serão incluídos pelo time de administração de vendas.

II. Procedimento de Análise de Crédito do Grupo Unicoba

Todos os clientes novos são submetidos ao processo de análise e concessão de crédito para estabelecer um limite.

A. Clientes Novos ou Inativos

Para clientes novos ou inativos há mais de 12 (doze) meses, a Área Comercial deve enviar ficha cadastral devidamente preenchida acompanhada pelos seguintes documentos:

a) contrato social/estatuto social, conforme aplicável;
b) última alteração contratual (se for o caso);
c) cartão do CNPJ (receita Federal);
d) Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) dos últimos 2 (dois) exercícios (valores acima de R$ 50.000,00); e
e) Parecer da Área Comercial sobre o cliente (qualquer comentário importante que pode ajudar na decisão de crédito).

Observação.: se necessário, a Área de Crédito Unicoba poderá solicitar documentos adicionais para uma análise mais profunda.

III. Liberação de Pedidos de Vendas

A liberação de pedidos é feita automaticamente pelo Sistema TOTVS/Protheus) no momento

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

que este é inserido, desde que o pedido de venda cumpra os seguintes parâmetros:

A. O valor do pedido de compra não ultrapasse o limite de crédito (acúmulo faturado e a faturar);
B. O Cliente não possua duplicatas vencidas; e
C. O limite de crédito esteja no prazo de sua validade.

a) Empresas com data de fundação menor que 12 (doze) meses na praça, onde os sócios não tenham nenhuma participação em outras empresas, as vendas serão liberadas somente mediante pagamento antecipado ou a critério da Área de Crédito Unicoba.
b) Restrições no Serasa, dependendo de quantidade e materialidade poderão impedir parcelamento do pedido. Todas as exceções serão submetidas a Gerência e Diretoria Financeira.
c) Se as restrições ou débitos que o cliente tenha na praça não forem devidamente solucionados, as vendas serão liberadas somente mediante pagamento antecipado, através de depósito bancário comprovado ou a critério da Área de Crédito Unicoba.

IV. Rejeição de Crédito

A rejeição ao crédito pode ocorrer para os seguintes casos:

1. Pedidos colocados que ultrapassam o limite sem a autorização da Área de Crédito Unicoba;
2. Clientes que possuem títulos em atraso;
3. Clientes inativos há mais de 12 (doze) meses; e
4. Cliente que possuam histórico de pagamento com grandes atrasos, mesmo que não haja títulos vencidos.

Observação: a rejeição será feita via sistema, o qual enviará, automaticamente, ao usuário responsável pela colocação do pedido, um workflow sobre a ocorrência.

V. Seguro de Crédito (Seguradora Atradius)

O Grupo Unicoba possui cobertura de seguro de crédito doméstico.

Para pedidos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Área de Crédito Unicoba poderá avaliar e solicitar cobertura para seguro de crédito para terminada venda. Nesses casos, dado o tempo de retorno da seguradora, o prazo para resposta do crédito passa a ser de 3 (três) dias úteis. Contudo, recebendo o retorno antes do prazo referido, o crédito solicitado será liberado imediatamente.

2) DIREITOS DE CRÉDITO DECORRENTES DAS CCBS.

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos de Crédito decorrentes das CCBs e dos devedores das CCBs ficará a cargo da Gestor, que será responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito decorrentes das CCBs que poderão integrar a carteira do Fundo. A

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva cessão ao Fundo, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.

2. A análise dos Direitos de Crédito decorrentes das CCBs será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos devedores das CCBs, com base em aspectos financeiros e mercadológicos, e das garantias imobiliárias apresentadas.

3. Após a análise inicial dos devedores das CCBs, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. Os Contratos de Cessão não contarão com coobrigação dos cedentes das CCBs pelo pagamento dos respectivos Direitos de Crédito decorrentes das CCBs cedidos.

4. Assinados os Contratos de Cessão, os dados referentes aos cedentes das CCBs, aos Direitos de Crédito decorrentes das CCBs ofertados e aos respectivos devedores das CCBs serão analisados de acordo com critérios identificados e definidos pelo Gestor.

5. Após a análise dos cedentes das CCBs e dos devedores das CCBs, o Gestor selecionará os Direitos de Crédito decorrentes das CCBs que poderão ser adquiridos pelo Fundo. Havendo qualquer objeção a determinado cedente de CCB ou devedor de CCB, seu cadastro será bloqueado em sistema da Gestora, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério do Gestor.

6. A cada cessão de Direitos de Crédito decorrentes das CCBs ao Fundo, será celebrado um Contrato de Cessão e endosso, conforme o caso, com o respectivo cedente de CCB, observado o procedimento abaixo:

(a) o Contrato de Cessão com a relação das CCBs a serem cedidas ao Fundo, será enviada ao respectivo Cedente; e

(b) o Fundo, representado pela Administradora, e o respectivo cedente de CCB assinarão o endosso da CCBs.

7. No momento de cada cessão, será enviado, ao Custodiante, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja validado, concomitante à sua cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Verificados pelo Custodiante o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o Custodiante liquidará a operação de cessão.

Processo de Análise dos Cedente das CCBs e dos Devedores das CCBs

8. A análise, pelo Gestor, dos cedentes das CCB e dos devedores das CCBs será realizada segundo os seguintes critérios:

(a) risco do cedente de CCB;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

(b) risco do devedor da CCB; e

(c) critérios subjetivos.

Risco do Devedor da CCB

9. Os devedores das CCBs serão analisados pelo Gestor quanto à capacidade de pagamento do mesmo de honrar o direito creditório, o histórico de pagamento dos Direitos de Crédito já cedidos (nas hipóteses em que o devedor dos Direitos de Crédito já possuir alguma relação com o Fundo).

Critérios Subjetivos

10. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado cedente de CCB, devedor das CCBs ou das CCBs. Cedentes de CCBs pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, Cedentes de CCBs que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO III – COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

1) OPERAÇÕES UNICOBA

A cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes das Operações Unicoba a será realizada pelos Agentes de Cobrança, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, sem prejuízo daquelas previstas no respectivo Contrato de Cobrança:

NEXXERA – Portal de boletos e cobrança do Cliente.

O Grupo Unicoba possui um portal de cobrança para emissão de boletos e envio automático de e-mails informativos de título a vencer, de forma preventiva, e e-mails de cobranças após o vencimento, de forma corretiva. É possível disponibilizar um login e uma senha para os clientes emitirem os boletos quando necessário. O portal também faz o envio dos boletos de forma automática sempre que emitidos para os e-mails cadastrados.

Regra de cobrança – Grupo Unicoba

- - **10º dias antes do vencimento**: O Portal da Nexxera faz o envio de um e-mail sobre a emissão do boleto e aviso de vencimento;
- - **07º dias antes do vencimento**: O Portal da Nexxera faz o envio de um alerta de vencimento e envio do boleto emitido;
- - **01º dia após o vencimento**: O Portal da Nexxera faz o envio do aviso de título vencido – cobrança corretiva;
- - **03º dia a até 14º dia de vencido**: Equipe de cobrança do Grupo Unicoba entra em contato com o Devedor por e-mail, telefonema e em algumas situações com o apoio da área comercial;
- - **15º dia de vencido**: Títulos vencidos sem negociação em andamento seguem para cartório ou negativação no Serasa;
- - **30º dia após o vencimento**: Enviado uma notificação extrajudicial (nova tentativa de cobrança amigável);
- - **90º dia após o vencimento**: eventualmente, é feita uma análise para possível ação judicial interna ou terceirizada.

NEGOCIAÇÕES COM DEVEDORES

Caso o cliente solicite um prazo maior para o pagamento, é realizada uma nova análise do cliente, do saldo devedor e submetido para aprovação da gerência financeira e quando necessário da diretoria, conforme alçada de aprovação. É feito o cálculo dos valores devidos acrescidos de juros moratórios que podem variar entre 2% (dois por cento) ao mês a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, conforme histórico do cliente e valores em aberto. Em alguns casos o Grupo Unicoba pode solicitar uma confissão de dívida do devedor e envolver a área jurídica.

2) PROCESSO DE COBRANÇA DAS CCBS

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

O processo de cobrança ordinária das CCBs é de responsabilidade do Custodiante, que poderão contar com suporte do Gestor.

O monitoramento da cobrança será realizado de forma recorrente pelo Custodiante com o suporte do Gestor, e a comunicação do aviso, e confirmações de cobrança iniciam-se com 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela até o dia de vencimento, por meio eletrônico e central de cobrança.

1 Diariamente, o Custodiante e o Gestor irão gerar o relatório de CCBs vencidas para realização de "*follow-up*".

2 Caso o devedor de CCB tenha pago a prestação em aberto, o processo é encerrado. Do contrário, é realizado apontamento de pendência financeira nos *bureaus* de crédito.

3 Em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura do Contrato de Cessão, os devedores das CCBs poderão receber o boleto de cobrança para liquidação das CCBs cedidas na Conta do Fundo.

4 Caso após o 5º (quarto) Dia Útil contado do vencimento das CCBs cedidas o inadimplemento se mantenha, o Custodiante enviará uma carta ao respectivo Devedor com os dados da CCB vencida e informando que, caso a CCB vencida não seja liquidado, será incluída, em nome do devedor da CCB, uma pendência financeira junto aos órgãos de proteção ao crédito ("**Pefin**").

5 O recebimento das CCBs cedido em atraso dos devedores das CCBs incluídos em Pefin ocorrerá de forma semelhante à cobrança normal, ou seja, mediante emissão de boleto ao devedor de CCB ou via TED para a Conta do Fundo, que será objeto de conciliação pelo Custodiante.

6 No caso de não haver pagamento do boleto referido na Cláusula acima em relação a qualquer prestação devida nos termos da CCB cedida, o Custodiante deverá realizar o protesto do título em até 3 (três) dias do envio da carta mencionada na Cláusula 4 acima e tomar quaisquer outras medidas legais para fins da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes das CCBs.

7 Caso em até 30 (trinta) dias da data de inadimplemento o respectivo devedor da CCB não tenha pago o valor devido, o Custodiante deverá informar a Administradora e o Gestor para que este último tome as medidas de cobrança que entender pertinentes, incluindo, sem limitação, a contratação de prestador de serviço especializado para continuidade da cobrança, extrajudicial ou judicial, de Direitos Créditos Inadimplidos:

8 Qualquer terceiro contratado para auxílio do Custodiante na cobrança das CCBs cedidas deverá (a) se manter aderente às políticas e controles internos de "*know your client*" da Administradora; e (b) possuir capacidade técnica adequada à prestação dos serviços objeto da respectiva contratação, a critério da Administradora; e ter sido escolhido por processo de seleção levando em consideração capacidade técnica e preço para realização dos trabalhos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO IV – FATORES DE RISCO

Riscos de mercado

I. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

II. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regastes.

III. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

IV. **Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.** Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios dos Devedores e, consequentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios dos Devedores gerados por surtos de doenças transmissíveis representam, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos Direitos de Crédito.

Riscos de crédito

V. **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações do Fundo ou pelas fontes pagadoras dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Direitos de Crédito, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

VI. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

VII. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista**: caberá ao Fundo, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

VIII. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitarem descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

IX. **Riscos do mercado secundário**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos operacionais

X. **Risco operacional de cobrança**: a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, nos termos deste Regulamento, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Nesse sentido, os Agente de Cobrança e eventuais outros prestadores de serviços contratados para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos foram ou serão, conforme o caso, responsáveis pela cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que os Agente de Cobrança e eventuais outros prestadores de serviços contratados para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos terão, conforme o caso, sucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de descontinuidade

XI. **Risco de descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Seniores

XII. **Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas**: as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente para restabelecer a Relação Mínima, na forma prevista no item 17.3, desde que haja disponibilidades suficientes para tanto. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo. Os Cotistas e potenciais investidores devem estar cientes de que a meta de amortização de Cotas Seniores somente será paga aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento em regime de caixa, ou seja, somente na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto. Caso não haja, no todo ou em parte, recursos disponíveis para realizar tais amortizações, tal fato não irá caracterizar um Evento de Avaliação ou um

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Evento de Liquidação do Fundo. Em quaisquer destas hipóteses, o horizonte de investimento previsto pelo Cotista poderá ser significativamente alterado.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

XIII. **Risco de Direito de Crédito Quirografário**. A constituição de garantia não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, de forma que o Fundo pode adquirir Direitos de Crédito que não contam com qualquer tipo de garantia (real ou fidejussória) constituída ou preferência em relação aos demais credores das Cedentes e/ou dos Devedores. Dessa forma, caso as garantias constituídas em favor do Fundo não cumpram todos os requisitos legais para a sua efetiva constituição, o Fundo poderá não lograr êxito na execução de tais garantias. Nestes casos, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos de Crédito, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

XIV. **Risco de Insuficiência das Garantias**: Caso venha a ser constituída a garantia para obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito dos Direitos de Crédito, tal garantia pode não ser suficiente para responder pela integral quitação das obrigações assumidas nos referidos documentos. Além disso, os Cotistas dependerão do processo, judicial ou extrajudicial, de excussão de tais garantias, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Fundo. Dessa forma, não há como garantir que o Fundo receberá a totalidade ou mesmo parte dos Direitos de Créditos, o que pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Outros riscos

XV. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:** os Direitos de Crédito poderão ser total ou parcialmente liquidados antecipadamente pelo Devedor. Nesta hipótese, considerando que o Fundo irá adquirir os Direitos de Crédito com ágio, o resultado do Fundo em decorrência do respectivo Direito de Crédito será reduzido, o que irá impactar negativamente os resultados do Fundo.

XVI. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos de Crédito atendam a todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XVII. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão**: a cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração do cessão e/ou endosso, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão e/ou endosso de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito de Crédito ao Fundo.

XVIII. **Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios**: a totalidade dos Documentos Comprobatórios deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos neste Regulamento. Caso a Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo.

XIX. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Direitos de Crédito e demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que poderão não contar com a utilização de certificado emitido nos moldes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Direitos de Crédito e demais Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Direitos de Crédito e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XX. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores**: a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificado previamente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à Cedente, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXI. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico**: o Gestor não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

XXII. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito: o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo esta ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso relevante ao Fundo.

XXIII. Risco de outros questionamentos judiciais: os Direitos de Crédito podem ser questionadas judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual cláusula abusiva, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, o Direito de Crédito poderá ser modificado ou cancelado em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XXIV. Risco de patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que seu patrimônio líquido se torne negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XXV. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XXVI. Risco de desenquadramento da Relação Mínima: o Fundo deverá obedecer à Relação

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Mínima. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

XXVII. Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

XXVIII. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO V – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

(i) o Custodiante deve analisar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos de Crédito, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;

(iii) a verificação pelo Custodiante mais próxima da cessão englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo custodiante; e

(iv) o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direitos de Crédito inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido substituído no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO VI – SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Suplemento nº 01 referente às Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FATOR UCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pelo Banco Daycoval S.A., Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076.

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores possuirão um benchmark de rentabilidade correspondente à variação acumulada do [•] no período, acrescido de sobretaxa de [•]% a.a ([•]).

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•] mil) Cotas Seniores.

4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores é de R$ [•] ([•] reais).

5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Seniores do Fundo será realizada à vista, em moeda corrente nacional.

7. **Colocação.** A distribuição de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), será coordenada pela respectiva instituição a ser contratada como coordenador líder da distribuição ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a "investidores profissionais", conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no item 1.3 do Regulamento.

7.2 A Oferta será no montante de até R$ [•] ([•] milhões de reais), sendo este o valor mínimo de subscrição na Oferta.

7.3 A critério do Gestor, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores e a Oferta. A integralidade das Cotas Subordinadas Seniores não colocadas será cancelada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

8. Amortização e resgate. Não serão realizadas amortizações de Cotas de quaisquer classes durante o Período de Carência, exceto pelo disposto no item 17.3 do Regulamento. Após o término do Período de Carência, desde que o patrimônio do Fundo permita e observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a disponibilidade de caixa, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, tendo como data base para fins de pagamento, o dia que ocorrer a Integralização de Cotas Seniores, de cada mês calendário, da seguinte forma, na seguinte proporção:

Parcela	Fração do valor das Cotas Seniores a ser amortizado
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Parcela	Fração do valor das Cotas Seniores a ser amortizado
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2022

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

ANEXO VII – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

Suplemento nº 2 referente às Cotas Subordinadas, emitida nos termos do Regulamento do **FATOR UCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pelo Banco Daycoval S.A., Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076**.**

1. Prazo. O prazo de duração das Cotas Subordinadas é igual ao prazo de duração do Fundo.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas não possuem um *Benchmark*.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•] mil) Cotas Subordinadas.

4. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas é de R$ [•] ([•] reais).

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinadas em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

6. Integralização: a Integralização de Cotas Subordinadas do Fundo será [à vista, em moeda corrente nacional] ou [por meio de dação em pagamento em Direitos de Crédito.].

7. Colocação. [A distribuição de Cotas Subordinadas do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), será coordenada pela respectiva instituição contratada para figurar como coordenador líder("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade] ou [a colocação das Cotas Subordinadas se dará por meio de colocação privada ("Colocação Privada")].

7.1 A [Oferta] ou [Colocação Privada] será destinada exclusivamente a "investidores profissionais", conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no item 1.3 do Regulamento.

7.2 A Oferta ou [Colocação Privada] será no montante de até R$[•] ([•] milhões de reais).

7.3 [A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas e a Oferta. A integralidade das Cotas Subordinadas não colocadas será cancelada] ou [As Cotas Subordinadas que não forem colocadas no âmbito da Colocação

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Privada serão canceladas.]

8. Amortização e resgate. Em conformidade com o previsto no Capítulo 15 do regulamento do Fundo.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta das Cotas Subordinadas serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Subordinadas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2022

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 6A1F-B57D-1444-4827.